

da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIBERATO LTDA ME**, CNPJ Nº **07.874.708/0001-10**, situada no município de Rio Novo do Sul/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 68304552.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da Publicação no Diário Oficial.

Vitória, 02 de Dezembro de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.  
**Protocolo 113365**

**RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EM CLÍNICA CREDENCIADA**

**INCLUIR**, na função de médica auxiliar na Clínica **CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Cariacica/ES, o profissional **JOSE GARCIA DAMASCENO**.

**Instrumento Autorizador:** processo n. 68508573.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.  
**Protocolo 113366**

**RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EM CLÍNICA CREDENCIADA**

**INCLUIR**, na função de médica auxiliar na Clínica **CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Cariacica/ES, a profissional **PAULA MARCHIORI DAMASCENO**.

**Instrumento Autorizador:** processo n. 68508557.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.  
**Protocolo 113368**

**RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EM CLÍNICA CREDENCIADA**

**INCLUIR**, na função de médica auxiliar na Clínica **CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Cariacica/ES, a profissional **SILVA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**.

**Instrumento Autorizador:** processo n. 68508468.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.  
**Protocolo 113370**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA CENTRAL PARK REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA ME, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES.**

O Diretor de Habilitação e de Veículos do DETRAN/ES, através do processo nº.67467210, autoriza o credenciamento da empresa "CENTRAL PARK REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA ME," inscrita no CNPJ sob o nº.08.878.984/0002-09, nos termos da Instrução de Serviço N nº. 04/2014 e 05/2014, publicada em 22/01/2014.

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.  
**Protocolo 113371**

**RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

**OBJETO:** Segunda Renovação de Credenciamento da empresa **CLINICA DE PSICOLOGIA E CONSULTORIA 6KL LTDA**, CNPJ nº 02.513.690/0001-08, situada no município de Iúna/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 68041462.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de 11 de Dezembro de 2014.

Vitória, 01 de Dezembro de 2014.

**CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES**  
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES  
**Protocolo 113373**

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 013 - E, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o que

consta no processo administrativo n.º **67668682**.

Considerando que a empresa não se manifestou no prazo recursal, conforme determinado no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8666/93.

**RESOLVE:**  
**APLICAR** a sanção de advertência à empresa Cheim Transportes S/A, prevista no artigo n.º 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93.  
Vitória (ES), 28 de novembro de 2014.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora-geral do DER-ES  
**Protocolo 113284**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 244 - P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **68022972**.

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, retroagindo seus efeitos a 26/3/2013, os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referentes ao **CONTRATO DE EMPREITADA PRES III N.º 002/2013**, objetivando a execução de das obras de reabilitação da Rodovia ES-257, trecho Aracruz - Entr. ES-010 (Fábrica), lote 2, com extensão de 21,20 km.  
**Gestor titular:** Olívio Marcos Campo Dall'Orto  
**Gestor substituto:** Altamiro Thomaz  
**Fiscal do Contrato:** Gustavo Perin Ribeiro  
Vitória/ES, 26 de novembro 2014.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora-geral do DER-ES  
**Protocolo 113294**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 245 - P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo N.º 68022972**.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Excluir**, a partir de 23/7/2013, o servidor Olívio Marcos Campo Dall'Orto da Instrução de Serviço n.º 244-P, de 26/11/2014.

**Art. 2.º - Incluir** o servidor Américo Luiz Pereira da Silva na Instrução de Serviço n.º 244-P, de 26/11/2014, **designando-o** para exercer a função de Gestor Titular do Contrato de Empreitada PRES III n.º 002/2013, a partir de 23/7/2013.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2014.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora-geral do DER-ES  
**Protocolo 113297**

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -**  
**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 018/2014**

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto processo Ceturb-GV nº 2156/14,

**RESOLVE:**

Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2015:

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente:** Anésio de Assis Júnior

**Membros:**  
Fernanda de Assis Rezende  
Neila Joelma Scalser Coimbra  
Rubem Rodrigues da Costa  
Wilson Cravo Júnior

**Comissão de Pregão**

**Pregoeiros:**  
Anésio de Assis Júnior  
Fernanda de Assis Rezende  
Neila Joelma Scalser Coimbra

**Apoio:**

Rubem Rodrigues da Costa  
Wilson Cravo Júnior

Vitória, 4 de dezembro de 2014.  
LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

**Protocolo 113190**

**AVISO DE ERRATA**

O Diretor Presidente da CETURB-GV comunica a todos os interessados que o Extrato do Contrato N.º 20/2014 cujo o objeto é a Prestação de serviços de assistência à saúde para os empregados da Ceturb-GV, publicada no Diário Oficial do dia 03/12/2014, tem a seguinte correção a seguir transcrita:

**Onde se lê:** Gestor do Contrato: Titular: Silvana Mara Scaramussa.

**Suplente:** Rosana Luiza Mattos Silva.

**Leia-se:** Comissão Gestora

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2014.

do Contrato: Silvana Mara Scaramussa, Rosana Luiza Mattos Silva e Maria Aparecida Racanelli.

**Processo Ceturb-GV nº: 959/14.**

Vitória, 04 de Dezembro de 2014

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

**Protocolo 113216**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 019**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Conselho Regional de Meio Ambiente II, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada às 9:30 do dia 26 de novembro de 2014, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro, município de Santa Teresa/ES, deliberou nos seguintes termos:

**Processo Administrativo IEMA nº: 67032320;**

**Requerente:** MUNICÍPIO DE COLATINA;

**Assunto:** REQUERIMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA PROCEDER COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO EMPRESARIAL/INDUSTRIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLATINA - ASSEDICT;

**Localização:** BAIRRO BARBADOS - MUNICÍPIO DE COLATINA/ES;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2809-R, de 21 de Julho de 2011 prevê que a delegação de competência ao Município para o licenciamento ambiental será concedida por ato normativo do CONSEMA ou do CONREMA, após a verificação do atendimento aos requisitos listados nos incisos I a IV do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007;

Considerando que o Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, **considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;** [Art. 1º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97]

Considerando que a delegação de competência ao órgão ambiental municipal **não** é ato autorizativo para concessão de licença

ambiental, pois necessário o prévio procedimento administrativo de licenciamento ambiental, que, em obediência as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, deverá concluir pela concessão da licença ou indeferimento desta para a atividade ou empreendimento objeto de análise;

Considerando que o licenciamento ambiental da atividade delegada é de inteira responsabilidade do Município;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23 determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora; [Art. 23, incisos VI e VII da CRFB/88]

Considerando que, nos termos do art. 186 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;

**DELIBERA:**

**Ementa:** O Colegiado, por unanimidade, concede a delegação de competência ao município de Colatina para o exercício do licenciamento ambiental da atividade acima referida.

Deverá o Município atentar-se a nota técnica elaborada por analistas do IEMA de folhas 09 a 17 dos autos, assim como atentar-se às diretrizes gerais para o licenciamento de parcelamento do solo apresentadas na citada nota técnica.

Cariacica, 26 de novembro de 2014.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL

Presidente do CONREMA II

**Protocolo 113498**

**DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 020**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Conselho Regional de Meio Ambiente II, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada às 9:30 do dia 26 de novembro de 2014, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro, município de Santa Teresa/ES, deliberou nos seguintes termos:

**Processo Administrativo IEMA nº: 67566820;**

**Requerente:** MUNICÍPIO DE COLATINA;

**Assunto:** REQUERIMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE COLATINA

PARA PROCEDER COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE OBRAS DE MACRODRENAGEM - SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÔRREGO SÃO SILVANO;

**Localização:** BAIRRO SÃO SILVANO - MUNICÍPIO DE COLATINA/ES;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2809-R, de 21 de Julho de 2011 prevê que a delegação de competência ao Município para o licenciamento ambiental será concedida por ato normativo do CONSEMA ou do CONREMA, após a verificação do atendimento aos requisitos listados nos incisos I a IV do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007;

Considerando que o Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, **considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;** [Art. 1º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97]

Considerando que a delegação de competência ao órgão ambiental municipal **não** é ato autorizativo para concessão de licença ambiental, pois necessário o prévio procedimento administrativo de licenciamento ambiental, que, em obediência as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, deverá concluir pela concessão da licença ou indeferimento desta para a atividade ou empreendimento objeto de análise;

Considerando que o licenciamento ambiental da atividade delegada é de inteira responsabilidade do Município;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23 determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora; [Art. 23, incisos VI e VII da CRFB/88]

Considerando que, nos termos do art. 186 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;

**DELIBERA:**

**Ementa:** O Colegiado, por 11 (onze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, concede a delegação de competência ao município de Colatina para o exercício do licenciamento ambiental da

atividade acima referida.

Deverá o Município atentar-se a nota técnica elaborada por analistas do IEMA de folhas 77 a 78 dos autos.

Cariacica, 26 de novembro de 2014.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL

Presidente do CONREMA II

**Protocolo 113500**

**DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 021**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Conselho Regional de Meio Ambiente II, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada às 9:30 do dia 26 de novembro de 2014, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro, município de Santa Teresa/ES, deliberou nos seguintes termos:

**Processo Administrativo IEMA nº: 68175833;**

**Requerente:** MUNICÍPIO DE COLATINA;

**Assunto:** REQUERIMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA PROCEDER COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO EMPRESARIAL/INDUSTRIAL;

**Localização:** RODOVIA ES-357, DISTRITO DE BAUNILHA - MUNICÍPIO DE COLATINA/ES;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2809-R, de 21 de Julho de 2011 prevê que a delegação de competência ao Município para o licenciamento ambiental será concedida por ato normativo do CONSEMA ou do CONREMA, após a verificação do atendimento aos requisitos listados nos incisos I a IV do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007;

Considerando que o Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, **considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;** [Art. 1º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97]

Considerando que a delegação de competência ao órgão ambiental municipal **não** é ato autorizativo para concessão de licença ambiental, pois necessário o prévio procedimento administrativo de licenciamento ambiental, que, em obediência as disposições legais e regulamentares e as normas